



Governo Municipal de Brejão/PE



PROJETO DE LEI Nº 014/2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário. Valor total R\$ 14.879.394,85 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com Quadro de Detalhamento da Despesa

CONTA	DESCRICAÇÃO
12.427-3	INVESTIMENTOS

Recursos Próprios Investimentos	Manutenção dos Serviços	297.587,90
Repasse Estadual-Investimentos	Aquisição de Material Permanente	14.581.806,95

	CODIGO	DISCRICÃO	
ORGAO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	27.27	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO	18.544	RECURSOS HÍDRICOS	
PROGRAMA	18.544.1702	ÁGUA E ESGOTO - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO	
AÇÃO	18.544.1702.2286	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE,	
NATUREZA DA DESPESA	44.90.51	Obras e Instalações	14.879.394,85

Parágrafo Primeiro - Os recursos necessários á abertura do crédito especial Extraordinário, de que trata esta Lei correrão à conta da anulação parcial de dotações



Governo Municipal de Brejão/PE

consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Segundo - O Crédito Adicional de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, especificando as anuladas e a classificação orçamentária a ser utilizada na execução da despesa por excesso de arrecadação.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder, por Decreto, a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

Art. 5º - Fica ainda autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares para ajustes do Crédito Adicional **Extraordinário**, de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de **Brejão-PE**, 18 de **Agosto** de 2022.

Elisabeth Barros de Santana

Prefeita Municipal